



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

CONTRATO Nº 39/2023

Contrato nº 39/2023 celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a sociedade empresária **EFFIX ENGENHARIA LTDA.**, para o fornecimento e instalação de duas linhas elétricas de barramento blindado no subsolo do edifício-sede do STM, com adequação de infraestrutura existente em interferências, circuitos e painel de baixa tensão, de acordo com o Processo SEI nº 000915/23-00.076.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pelo Ato Normativo nº 540/2022, em conformidade com a Resolução nº 306, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade empresária **EFFIX ENGENHARIA LTDA.**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 36.784.421/0001-06, com sede na SHCS CR 502, Bloco C, Loja 24, Brasília - DF, CEP: 70330-530, telefone nº (61) 3224-6629, correio eletrônico: contato@effixengenharia.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio, DANIEL BERMUDEZ SOUTO DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 15247 - CREA-DF e do CPF nº 724.167.0001-97, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e alterações posteriores, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 30/2023, têm entre si justo e contratado o fornecimento e instalação de duas linhas elétricas de barramento blindado no subsolo do edifício-sede do STM, com adequação de infraestrutura existente em interferências, circuitos e painel de baixa tensão, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Fornecimento e instalação de duas linhas elétricas de barramento blindado no subsolo do edifício-sede do STM, com adequação de infraestrutura existente em interferências, circuitos e painel de baixa tensão, de acordo com o Termo de Referência (3328918) e a proposta apresentada pela Contratada em 27 de setembro de 2023 (3405526).

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços em conformidade com os anexos contratuais;
2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução deste Contrato;
3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, inclusive de seus profissionais, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste Contrato, ainda que nas dependências do CONTRATANTE;
5. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato imputável à CONTRATADA e relacionado com este Contrato;
6. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelida a responder, em decorrência desta contratação;
7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir as respectivas comprovações;
8. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;
9. Permitir o livre acesso da FISCALIZAÇÃO ao local dos serviços;
10. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE no que tange ao cumprimento deste Contrato;
11. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
12. Manter os profissionais, quando nas instalações do CONTRATANTE, com apresentação condizente ao ambiente onde o serviço será executado e devidamente identificados, mediante uso permanente de crachá com foto e nome visível a ser confeccionado pela CONTRATADA;
13. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e

Equipamentos de Proteção Coletivos – EPC, necessários ao bom andamento da obra e compatíveis com os mesmos;

14. Monitorar e controlar o correto uso dos EPIs e EPCs pelo seu pessoal na obra;

15. Armazenar, em local indicado pela FISCALIZAÇÃO, todos os materiais que forem retirados e não reutilizados na obra. Todo material retirado, descrito nas especificações do Termo de Referência e que não for reutilizado na obra, pertence ao CONTRATANTE;

16. Solicitar formal autorização ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 horas, para execução de serviços fora do horário normal de expediente (noite, fins de semana e feriados);

17. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, sendo que a fiscalização do CONTRATANTE não exime as obrigações da CONTRATADA;

18. Conferir todas as medidas nos locais de aplicação/instalação dos materiais;

19. Providenciar a remoção contínua de entulho e detritos acumulados no local dos serviços, utilizando-se de transporte para local apropriado e autorizado pelo Poder Público;

20. Providenciar a limpeza permanente da obra, deixando os locais dos serviços diariamente arrumados e limpos;

21. Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;

22. Comunicar, de imediato e por escrito, ao CONTRATANTE qualquer acidente ou ocorrência relacionada com os bens sob sua responsabilidade;

23. Recompôr todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços (vias públicas, calçadas, paredes, pinturas, forros, instalações, etc.) usando materiais e acabamentos idênticos e/ou similares aos existentes;

24. O CONTRATANTE descontará o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia referente a todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços contratados, assegurado o devido processo legal;

25. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados e aparelhos fornecidos, em conformidade com as Especificações Técnicas do Termo de Referência e seus anexos;

26. Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga, movimentação, içamento, perdas e estocagem, dentro e fora do local dos serviços, assim como o processo de sua utilização;

27. Manter livro Diário de Obras, disponível no local da obra e atualizado diariamente.

28. Apresentar os certificados de curso em NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e/ou NR 35 (Trabalho em altura), dos empregados que executarão os trabalhos, quando a atividade abranger o trabalho com eletricidade e/ou altura.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Permitir e tornar disponível o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução das vistorias referentes ao objeto;
2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
3. Fiscalizar a entrega do objeto, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega de serviços, no todo ou em parte, que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
4. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
5. Fornecer atestado de capacidade técnica se solicitado pela CONTRATADA, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;
6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme prazos estabelecidos.

Cláusula Quarta - DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$ 519.997,00 (quinhentos e dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais)**.

Cláusula Quinta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. A critério do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de

nota fiscal, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo órgão responsável e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada na conta corrente nº 53078-6, Agência nº 3380-4, do Banco do Brasil, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento definitivo do produto, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993:

1.1. O pagamento será efetuado pela Administração considerando as cláusulas previstas no item "V – Dos Critérios de Medição e Pagamento" do Termo de Referência (Anexo A do Edital).

2. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Diretoria de Licitações e Execução Orçamentária (DILEO) para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico sefin@stm.jus.br ou pelo fax nº (61) 3313-9516:

2.1. na consulta, deverão ser informados o nome da Contratada, CNPJ ou CPF, número da nota fiscal ou recibo e data e número do processo SEI.

3. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

4. No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e suas alterações.

5. Em atendimento ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993, juntamente com o documento fiscal, caberá à Contratada para si e para cada pessoa física e/ou jurídica que, vinculada por relação de trabalho e/ou por outra relação jurídica com a Contratada, tenha atuado diretamente na execução do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato, apresentar, conforme o caso, as comprovações atualizadas.

a) das regularidades fiscal (Fazenda Federal e Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS).

b) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência; e

c) da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e

d) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.

6. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

7. O Contratante reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na

ocasião prevista para a atestação, o objeto deste contrato não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado.

8. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste contrato.

9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente.

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Na forma da legislação vigente, não haverá reajuste de preços.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de até **328 (trezentos e vinte e oito) dias**:

1.1. Prazo para entregar à fiscalização a ART/RRT/TRT dos serviços devidamente registrada no CREA-DF/CAU-DF/CRT-DF e demais documentos técnicos pertinentes à execução do contrato para emissão da Ordem de Início dos Serviços de, no máximo, **10 (dez) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato.

1.2. Prazo para a fiscalização, após diligenciar a documentação do item anterior, emitir a Ordem de Início dos Serviços de, no máximo, **3 (três) dias**, contados do recebimento completo da documentação do item anterior.

1.3. Prazo para execução do objeto de, no máximo, **180 (cento e oitenta) dias**, conforme estabelece o Cronograma Físico-Financeiro estimativo do .

1.4. Prazo para o recebimento provisório de, no máximo, **15 (quinze) dias**, a contar do término da execução do objeto do contrato.

1.5. Prazo para o recebimento definitivo de, no máximo, **90 (noventa) dias**, a contar do dia subsequente ao recebimento provisório.

1.6. Prazo para o pagamento de, no máximo, **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento dos serviços pela atestação da nota fiscal.

Cláusula Nona - DA GARANTIA

1. A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 25.999,85 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

1.2. seguro-garantia; ou

1.3. fiança bancária, devendo esta ser emitida por instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme entendimento previsto no Acórdão n.º 2467/2017 – TCU/Plenário.

2. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

3. O atraso superior a 30 dias autoriza o Contratante a promover, discricionariamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

3.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

4. A garantia prestada pela contratada terá validade de, no mínimo, três meses após o término do prazo de vigência contratual, somente sendo liberada após o esgotamento de tal prazo.

5. O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o Contratante e a Contratada.

6. Se a garantia for prestada na modalidade caução, a Contratada deverá:

6.1. caso a opção seja pela prestação em dinheiro, o respectivo depósito deverá ser feito na Caixa Econômica Federal (CEF), tendo como beneficiário o Contratante e como caucionário a Contratada; ou

6.2. caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

8. Se a garantia for prestada na modalidade de Seguro-Garantia, deverá ser observada a forma prevista na Circular n.º 662, de 11 de abril de 2022, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

8.1. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada nessa modalidade deve observar a Circular n.º 662/2022, da SUSEP, conforme

art. 36, inciso I, da referida Circular.

9. A Contratada obriga-se a apresentar garantia complementar ou substitutiva da original, nos seguintes casos:

9.1. alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, devendo ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, a contar da assinatura do Termo Aditivo; ou

9.2. utilização do valor da garantia, total ou parcialmente, por qualquer motivo, a contar da data em que foi notificada.

10. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 9 e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor a ser complementado ou repostado, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

11. O atraso superior a 30 dias, na prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 9, autoriza o Contratante a discricionariamente promover, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

11.1.a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

12. Será considerada extinta a garantia:

12.1.com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante (Administração), mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.2.no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso o Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

1. A Contratada, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita à penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, sem prejuízo da aplicação da penalidade de **multa** de 15% sobre o valor da contratação, da rescisão unilateral do contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos e prazos:

1.1. pelo período de até **24 meses** quando:

1.1.1. apresentar documentação falsa;

1.1.2. fraudar a execução do contrato;

1.1.3. cometer fraude fiscal;

1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

1.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com

informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

1.2. pelo período de **3 meses**, quando:

1.2.1. deixar de corrigir, às suas expensas, dentro do prazo de garantia dos serviços executados, previsto no Termo de Referência, erros, defeitos e/ou irregularidades identificados pelo Contratante.

2. A Contratada, com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de falha na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, além de implicar no descredenciamento no SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019):

2.1. **advertência**, nos casos em que ocorrerem:

2.1.1. irregularidades de pequena monta, para as quais tenha o Contratante concorrido;

2.1.2. descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante;

2.1.3. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa;

2.2. **impedimento** de licitar e contratar com a **União** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em casos de inexecução total ou parcial das obrigações;

2.3. **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **Superior Tribunal Militar**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Superior Tribunal Militar os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 2.3;

2.4.1. Dão ensejo à aplicação de declaração de inidoneidade condutas graves da Contratada, bem como as descritas nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 transcritas abaixo, e desde que devidamente comprovado o seu dolo ou a sua culpa grave no processo administrativo:

a) obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, de modificações ou prorrogações contratuais para as quais comprovadamente concorreu;

b) fraudar, em prejuízo do Superior Tribunal Militar, contrato para aquisição ou venda de bens ou mercadorias:

b.1) vendendo como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

- b.2) entregando uma mercadoria por outra;
- b.3) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- b.4) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.
- c) celebrar contrato com o Superior Tribunal Militar mesmo tendo sido declarada inidônea.

2.5. multas:

2.5.1. multa compensatória:

a) de 15% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

a.1) será configurada a inexecução total do objeto, quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

b) de 15% sobre o saldo contratual, em caso de inexecução parcial da contratação, que também estará configurada quando:

b.1) após decorrido 50% do prazo de execução do objeto, a Contratada apresentar atraso superior a 20% (vinte por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro inicialmente por ela apresentado e aprovado pela Fiscalização;

b.2) após decorrido 75% do prazo de execução do objeto, a Contratada apresentar atraso superior a 15% (quinze por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro inicialmente por ela apresentado e aprovado pela Fiscalização;

b.3) após decorrido o prazo de execução do objeto, a Contratada executar menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

b.4) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra;

b.5) a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 2.5.5, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do mesmo subitem, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;

b.6) a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização, nos termos do subitem 7 da Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do contrato;

2.5.2. multa, quando a Contratada deixar de cumprir as etapas do cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização.

2.5.2.1. A apuração dos atrasos será feita por meio de medição, conforme o cronograma físico-financeiro;

2.5.2.1.1. O intervalo das medições não poderá ser superior a 1 mês;

2.5.2.1.2. Caso a empresa não apresente medição no prazo estipulado no cronograma, a fiscalização poderá realizar medição, a qual será utilizada exclusivamente para a apuração do atraso, não podendo ser base de pagamento da empresa;

2.5.2.1.3. A fiscalização poderá realizar medições intermediárias com o intuito de subsidiar a aplicação de penalidades no prazo que julgar cabível.

2.5.2.2. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

2.5.2.4. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme a Tabela 1 abaixo:

Tabela 1

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
1	0,1% do valor do contrato	Brando e eventual
2	0,3% do valor do contrato	Mediano e eventual
3	0,3% do valor do contrato	Brando e Intermitente
4	0,5% do valor do contrato	Grave e eventual
5	0,5% do valor do contrato	Brando e constante
6	0,7% do valor do contrato	Mediano e intermitente
7	0,9% do valor do contrato	Grave e intermitente
8	0,9% do valor do contrato	Mediano e constante
9	1,1% do valor do contrato	Grave e constante

2.5.2.5. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

a) brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços da etapa;

b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços da etapa;

c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços da etapa.

2.5.2.5.1. A gravidade será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela Contratada no cronograma físico-financeiro apresentado e o total

acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

2.5.2.6. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em etapas não subsequentes;
- c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em etapas subsequentes.

2.5.2.7. O Gestor do Contrato poderá, mediante despacho fundamentado, decidir pela não instauração de processo de penalidade, nos seguintes casos:

- a) no primeiro mês em que ocorrer o atraso;
- b) constatar atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado, conforme o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização.

2.5.2.8. O Contratante poderá, mediante despacho fundamentado, converter a penalidade de multa em advertência, caso a Contratada recupere, na etapa seguinte do cronograma físico-financeiro, a inexecução ocorrida na fase anterior.

2.5.3. **multa moratória** de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 30 dias.

2.5.3.1. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada, a critério da Administração, a inexecução parcial do objeto, nos termos do item 2.5.1.

2.5.4. a cada três advertências aplicadas em desfavor da Contratada, aplicação de **multa** com Grau 3, conforme Tabelas 1 e 2 do subitem 2.5.5.;

2.5.5. **multas**, conforme as infrações cometidas, o grau e os pontos respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU INFRAÇÃO	DA	PONTOS DA INFRAÇÃO
1		2
2		3
3		4
4		5
5		8

6	10
---	----

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 800,00
6	R\$ 1000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atrasar para entregar à Fiscalização a ART/RRT e demais documentos pertinentes à execução do contrato.	1	Por dia
2	Suspender ou interromper os serviços contratuais, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	5	Por dia e por tarefa designada
3	Permitir a presença de profissional não uniformizado	1	Por profissional e por ocorrência
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente	2	Por ocorrência
5	Atrasar para efetuar reparo, correção ou a substituição do objeto do Contrato em que se encontrem vícios, defeitos ou incorreções Obs. Cada período de até 05 dias será considerado uma ocorrência.	5	Por ocorrência

6	Reutilizar material, peça ou equipamentos sem anuência da Fiscalização	3	Por ocorrência
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	4	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
9	Deixar de manter Diários de Obras disponível no local da obra e atualizado diariamente	1	Por ocorrência
10	Não permitir o livre acesso da Fiscalização ao local dos serviços	6	Por ocorrência
11	Permitir situação que cause prejuízos ao STM ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.	5	Por ocorrência
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

13	Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletivos – EPC aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	6	Por profissional e por ocorrência
14	Fazer o isolamento da área de trabalho e garantir a circulação de pessoas somente em áreas não expostas a perigos	6	Por ocorrência
15	Comunicar, de imediato e por escrito, ao Contratante qualquer acidente ou ocorrência relacionada com os bens sob sua responsabilidade	3	Por ocorrência
16	Consultar previamente a Fiscalização do Contratante, se houver necessidade de modificar ou adequar algum detalhe executivo	6	Por ocorrência

17	Armazenar, em local indicado pela Fiscalização, todos os materiais que forem retirados e não reutilizados na obra.	4	Por ocorrência
18	Providenciar a limpeza permanente da obra, deixando os locais dos serviços diariamente arrumados e limpos	4	Por ocorrência
19	Providenciar a remoção contínua de entulho e detritos acumulados no local dos serviços, utilizando-se de transporte para local apropriado e autorizado pelo Poder Público	4	Por ocorrência
20	Recompor todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços (vias públicas, calçadas, paredes, pinturas, forros, instalações e etc.), usando materiais e acabamentos idênticos e/ou similares	6	Por ocorrência
21	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela.	3	Por ocorrência
22	Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias a sua regularização.	3	Por ocorrência

23	Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência, da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.	1	Por ocorrência
24	Providenciar a imediata substituição de profissional que tenha apresentado imperícia, imprudência ou negligência no cumprimento de suas tarefas dentro do canteiro, ou tenha causado insegurança, transtornos, embaraços ou constrangimentos à atuação da Fiscalização.	3	Por ocorrência

2.5.6. **multa** de 0,5%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 5%, sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outros itens previstos no Termo de Referência e no Contrato, por item descumprido.

3. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:

- 3.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- 3.2. a atuação da contratada em minorar, eliminar ou reparar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- 3.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- 3.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração ou terceiros; e/ou
- 3.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de

fato gerador distinto.

4. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no subitem 3 e 10.

5. As multas relacionadas às ocorrências de penalidades identificadas dentro do mesmo mês, ainda que cumuladas por fundamentos diversos, não poderão exceder ao percentual de 30% do valor mensal do contrato.

6. A Administração do Superior Tribunal Militar poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

6.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:

6.1.1. R\$ 300,00, para obras e serviços de engenharia;

6.1.2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

6.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

6.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

6.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

7. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à Contratada.

7.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.

7.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a Contratada tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.

8. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o STM e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9. Na apuração dos fatos, o Superior Tribunal Militar atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla

defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

9.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art.109, ambos da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O Superior Tribunal Militar deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO

1. O recebimento, a fiscalização e atestação do serviço caberão a servidor designado pelo Diretor-Geral do Contratante, nos termos do Ato Normativo nº 238, de 31 de outubro de 2017.

2. O servidor designado é responsável pelo fiel cumprimento do contrato, bem como pela anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas competentes.

Cláusula Décima Segunda - DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2023, a cargo do *Programa de Trabalho PTRES 167546 - REFOR - Reforma dos Imóveis Funcionais, e ND 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*, mediante a de nota de empenho nº 2023NE000620, de 27 de outubro de 2023.

Cláusula Décima Terceira - DA COMUNICAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993:

1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se em Pregão realizado em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e suas alterações posteriores, Lei nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no edital, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.

2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.

3. Fica expressamente proibido à Contratada:

3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;

3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.

4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de presente acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Contratante.

Brasília, de de 2023.

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
Diretor-Geral do Contratante

DANIEL BERMUDEZ SOUTO DE OLIVEIRA

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da licitação/execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.
6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
7. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no contrato.
8. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no contrato.
9. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL BERMUDEZ SOUTO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 06/11/2023, às 13:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 06/11/2023, às 19:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3452885** e o código CRC **5DB6A0E9**.

3452885v39

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>